



MINUTA DE CONTRATO

Instrumento contratual que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE ITUMBIARA e a empresa SHOW
COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUMBIARA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, nº 01, Vila de Furnas, na cidade e comarca de Itumbiara, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.204.196/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Dione José de Araújo, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF/ME sob o nº 166.162.601-78, portador da CI/RG sob o nº 1253105-SSP/GO, residente na cidade e comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais;

CONTRATADA: SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.636.436/0001-65 com sede estabelecida na Avenida E 1470, Quadra B29A, Lote 01, Edifício JK, 16º andar, Goiânia - GO, CEP: 74.810-030, neste ato representada pelo seu procurador Sr. Wander Divino de Oliveira, portador da carteira de identidade nº 1687206/2º via DGPC e do CPF nº 509.357.121-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, particularmente o art. 74, inciso II, que prevê a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

1.2. O presente contrato é proveniente do processo nº 24437/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato é a contratação do show artístico da dupla de cantoras “**MAIARA E MARAISA**”, a ser realizado no dia 22 de julho de 2025, com duração de 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos, **com previsão de início para as 22h00min**, dentro das festividades inerentes ao 19º ARRAIÁ de Itumbiara, a realizar-se no espaço Capim de Ouro, no Município de Itumbiara, Estado de Goiás.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 654.000,00 (seiscentos e cinquenta e quatro mil reais).



000098

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

3.1.1. O valor do cachê descrito no item “3.1” será usado para pagamento das despesas inerentes ao desenvolvimento do trabalho da Contratada para a realização do show, sendo devidamente identificadas estas despesas em carta proposta enviada para a Contratante, conforme preconiza o art. 94, § 2º da lei 14.133/21.

3.2. O valor do contrato inclui o cachê artistas/sociedade, cachê equipe/banda, diária de alimentação, transporte equipe/equipamentos, transporte aéreo artistas. O CONTRATANTE responsabiliza-se pela hospedagem dos artistas e equipe completa, camarins, traslado (vans) e carro executivo abastecido, conforme rider técnico e press kit

3.3. As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.18.04.695.6009.2632 – MANUTENÇÃO DO ARRAIÁ

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

SUBELEMENTO: 23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS

FICHA: 0394

FONTE: 100 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços serão efetuados mediante a emissão da respectiva nota fiscal devidamente vistada e aferida pelo órgão competente, da seguinte forma:

- a) O pagamento deverá ser efetuado em até 48 horas úteis antes do início da apresentação artística, que ocorrerá no dia 22/07/2025.

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em tempo hábil, junto à Secretaria Municipal de Finanças da CONTRATANTE, a respectiva Nota Fiscal, acompanhada da Fatura, sem vícios, erros ou omissões.

4.3. As Notas Fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

4.4. Os tributos devidos, direta e indiretamente, decorrentes do serviço contratado serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que deverá observar a legislação tributária vigente e declará-los com clareza, nos termos do art. 3º da LC 116/2003.

4.5. O CONTRATANTE fica obrigado a promover a retenção, no valor devido a título de cachê, do montante referente ao recolhimento do Imposto Sobre Serviço – ISS, que deverá ser pago por este, ficando o CONTRATANTE obrigado a comprovar tal recolhimento.

4.6. A CONTRATADA está enquadrada no art. 2º, §1º, inciso I, com reflexo e efeitos no art. 4º *caput*, e incisos, ambos da Lei Federal nº 14.148, de 2021 - Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE, sendo vedada a retenção na fonte de quaisquer tributos federais (CSLL, PIS e COFINS), isenta de IRPJ conforme declaração anexa à proposta.

4.7. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, nos seguintes casos:

- a) Inocorrência na prestação dos serviços de responsabilidade da CONTRATADA;



000099

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- b) Descumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE que provenha da execução deste;
- d) Erros omissões ou vícios nas Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência terá início na data da assinatura do contrato e término em 22 de julho de 2025, dia da realização do show, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Na hipótese de adiamento ou de cancelamento do show, em razão de estado de calamidade pública, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados reembolsar os valores pagos pela CONTRATANTE, desde que assegurem a remarcação do evento adiado.

Parágrafo Único. A remarcação, nos termos do item 5.2, ocorrerá sem custo adicional, taxa ou multa ao CONTRATANTE, em data a ser firmada entre as partes, respeitando a disponibilidade da agenda dos artistas, em até 06 (seis) meses, contados a partir do dia previsto para realização do evento em avença neste instrumento.

5.3. No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotandose como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, que deve ocorrer dentro do período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução contratual conforme contido na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, por meio de servidor devidamente designado como fiscal do contrato, atendendo ao disposto no Decreto Municipal nº 1.057/2022;

6.1.2. Disponibilizar à contratada o acesso a todas as informações sobre a programação do evento;

6.1.3. Assegurar-se da ótima qualidade do show apresentado e equipamentos utilizados;

6.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento do objeto contratual;

6.1.5. Zelar para que, durante a vigência do contrato a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Declaração de Inexigibilidade de Licitação e no Termo de Referência;

6.1.6. Efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições e no prazo estabelecidos;



000100

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- 6.1.7. Recolher as taxas de alvará, ECAD, ou qualquer outra obrigação devida de direitos autorais e de realização do evento;
- 6.1.8. Arcar com todas as despesas de som, palco, iluminação, sonorização, publicidade, segurança dos músicos, bem como do público presente;
- 6.1.9. Disponibilizar aos músicos da CONTRATADA água mineral, com ou sem gelo durante a passagem do som e apresentação, camarim com seguranças, sonorização, iluminação;
- 6.1.10. Arcar com todo ou qualquer prejuízo moral ao material que a CONTRATADA sofrer oriundo do presente instrumento, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
- 6.1.11. Informar a tempo da contratação sobre eventual participação de outros artistas no evento, fato que deverá ser previamente aprovado pela CONTRATADA;
- 6.1.12. Informar com exatidão o estado do local onde o evento será realizado, respeitando a capacidade do mesmo, bem como as demais condições de segurança exigidas pelo Poder Público, enviando fotografias ou vídeos;
- 6.1.13. Disponibilizar os equipamentos para a realização do evento, nos termos do *rider técnico*;
- 6.1.14. Informar previamente o tipo de equipamento, seja de qualquer natureza, que será utilizado para a realização do evento, ficando o mesmo restrito exclusivamente ao uso da CONTRATADA, devendo os mesmos ser montados e testados pela CONTRATANTE e aprovados pela CONTRATADA;
- 6.1.15. Impedir a entrada no *show* de drogas ou qualquer outro entorpecente, armas, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância desta alínea, isentando em qualquer hipótese, a CONTRATADA;
- 6.1.16. Divulgar de forma satisfatória e nos termos da lei, o evento, objeto do presente instrumento, devendo tais despesas ficarem por completo sob sua responsabilidade;
- 6.1.17. Atender às exigências do Poder Público para a realização do evento, seja perante a Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, Juizados de Menores, Vigilância Sanitária, ECAD ou qualquer outro similar, ou qualquer outra instituição, bem como arcar com os prejuízos oriundos da inobservância deste item, isentando, em qualquer hipótese, a CONTRATADA;
- 6.1.18. Assumir perante o público em geral a responsabilidade por qualquer fato que macule a imagem da CONTRATADA e seus músicos e funcionários, de preferência em jornal de grande circulação local, isentando os mesmos de qualquer responsabilidade, salvo se a causa for comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA ela, ou se tratar de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil;
- 6.1.19. O CONTRATANTE assume perante a comunidade a responsabilidade integral e exclusiva pela publicidade, produção e realização do show previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento contratual, exonerando a CONTRATADA de toda e qualquer responsabilidade dessa natureza, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária e/ou subsidiária pelo pagamento de indenizações e multas;



000101

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

6.1.20. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa que venha a ser proposto contra a CONTRATADA pelos órgãos públicos e terceiros em geral, seja a que título for e a que tempo decorrer, decorrentes de violações de qualquer legislação, o CONTRATANTE se compromete a requerer a substituição da CONTRATADA no polo passivo dos eventuais processos judiciais de qualquer natureza ou administrativos, e se responsabilizará de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretratável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as despesas e valores que a ela despende ou vier a ser compelido a fazê-lo, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas judiciais e administrativas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que venham a ser suportados, autorizando desde já o ajuizamento do competente processo de execução, nos exatos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil;

6.1.21. A comercialização de produtos não licenciados pela CONTRATADA é crime contra o registro de marca, bem como de concorrência desleal, capitulados nos artigos 189, inciso I, 191, 195, incisos IV e V, todos da Lei 9279/96; artigo 186 do Código Civil; e artigo 171 do Decreto-Lei nº 2.848/40. Assim, é dever da CONTRATANTE impedir a entrada de vendedores de produtos não licenciados no interior do evento, bem como de encaminhar as pessoas que se encontrem nessa situação a delegacia de polícia, para apuração do crime.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso os equipamentos fornecidos pelo CONTRATANTE, ou qualquer outro item da produção, tais como, mas não limitados a estes, sonorização, iluminação, palco, projeção, cenário, equipe de montagem e desmontagem ou qualquer outro item, estiver em desacordo com o disposto no presente instrumento ou em seus anexos, prejudicando, desta forma, a apresentação, a CONTRATADA poderá, sem qualquer ônus para si, descumprir o disposto na cláusula primeira, devendo o CONTRATANTE da mesma forma honrar com o disposto na cláusula segunda, parágrafo único deste pacto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A área do palco deverá ficar restrita à utilização exclusiva da equipe da CONTRATADA, sendo vedada a presença de qualquer pessoa estranha à mesma neste recinto, salvo mediante prévia autorização pela equipe de produção da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a cumprir suas obrigações em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO, deste instrumento, além de:

- a) O *show* musical que integra o presente contrato será executado sob a responsabilidade direta da CONTRATADA e terá duração de 01 (uma) hora e 20 (vinte) minutos;
- b) É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; ficando desde de já autorizada a veiculação a partir do primeiro dia do mês da realização do evento, bem como as mídias fotográficas e vídeo grafia do evento em todas as suas redes sociais e meios de publicidade.



00010..

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

- d) A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pela veracidade e confiabilidade de todas e quaisquer informações empregadas na execução deste serviço, sendo que a fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui essa responsabilidade, nos termos da legislação preceituada no Código Civil Brasileiro;
- e) Contratar a mão de obra necessária à execução dos serviços em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os de seguro e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador;
- f) Assumir o compromisso de responder perante à CONTRATANTE, por quaisquer atos, fatos ou omissões, que forem comprovadamente de responsabilidade da CONTRATADA, decorram da execução ou inexecução dos serviços que causem danos materiais ou pessoais, físicos ou morais a interesses desta ou de terceiros;
- g) Aceitar as alterações do contrato na forma estabelecida na Lei de Licitações;
- h) À CONTRATADA é vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- i) A CONTRATADA se obriga quando solicitada, prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas;
- j) A CONTRATADA se obriga a dar ciência à ao CONTRATANTE, imediatamente por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quanto à execução do objeto deste contrato.
- k) A CONTRATADA se obriga a encerrar o show, resguardada a duração contratada, até 01 (uma) hora do dia seguinte, caso inicie na véspera de dia útil e até as 02 (duas) horas do dia seguinte caso inicie na sexta e sábado ou na véspera de feriado, sob pena de responsabilizar-se pela multa estabelecida na Ação Civil Pública nº 200802507101, desde que tenha dado causa à estrapolação do horário supracitado;
- l) A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros comprovadamente decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A inexecução das cláusulas deste contrato enseja a sua rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos motivos previstos no art. 137, incisos I ao VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



8.2. A rescisão por ato unilateral acarreta na aplicação das sanções administrativas, conforme descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Poderá ainda, ser rescindida por mútuo acordo atendido a conveniência do CONTRATANTE, mediante autorização expressa e fundamentada de seu representante, a qual deve ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data da apresentação musical. Neste caso a CONTRATADA terá direito ao ressarcimento do valor dos serviços prestados e dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido sem sua culpa. 8.4. Na hipótese de a notificação de rescisão ou pedido de alteração de data sem justa causa, ocorrer nos últimos 30 dias que antecedem a data da apresentação, será devido o pagamento de MULTA PENAL COMPENSATÓRIA equivalente a 100% (cem por cento) do cachê descrito no item '3.1' deste instrumento. Essa multa servirá como perdas e danos decorrentes do ato, especialmente pela denominada 'Teoria da Perda de Uma Chance', conforme preconizam os Artigos 408, 409, 411, 412 e 416 do Código Civil Brasileiro. Além disso, serão devidos honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) em caso de cobrança extrajudicial e 20% (vinte por cento) se for necessária a propositura de ação judicial pelo CONTRATADO, ocasião em que também serão devidas as custas processuais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência dos preceitos legais, poderá, asseguradas a ampla defesa e o contraditório, sujeitar a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A advertência será aplicada em caso de descumprimento das cláusulas contratuais que não causem prejuízo a CONTRATANTE.

9.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, quando da segunda aplicação da pena de advertência pelo mesmo motivo.

9.4. Pela execução dos serviços de forma incorreta que ocasionar prejuízos a CONTRATANTE, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento), cobrada em dobro em caso de reincidência, sobre o valor global do contratado, sem prejuízo de outras cominações cabíveis, salvo caso fortuito ou força maior.

9.5. As sanções administrativas de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas também em conformidade com os casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. Tais sanções administrativas serão aplicadas por competentes autoridades após a instrução do respectivo processo no qual fica assegurado à ampla defesa da CONTRATADA.

9.7. Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que será avaliado e pago, segundo a gravidade do fato, em que o CONTRATANTE promoverá o procedimento de sindicância, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades.



000104

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

9.8. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensão para transacionar com órgãos públicos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

9.9. A não apresentação da CONTRATADA por força da não realização do evento por impedimento de qualquer órgão público, ordem judicial ou entidade de classe em decorrência de falta de qualquer providência que o CONTRATANTE tivesse que cumprir, ou ainda, por falta de documentação necessária para a liberação do evento, obriga a mesma ao integral pagamento do valor pactuado na cláusula de pagamento demais despesas decorrentes deste contrato.

9.10. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021 à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos dispostos na seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, como cada dia subsequente ao trigésimo.

9.11. A multa a que se refere o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções administrativas.

9.12. Em caso de infundada desistência de alguma das partes contratantes deste instrumento, a parte rescindente estará obrigada a arcar com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devendo tal valor ser pago em favor da parte afetada.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE E DA SUA APROVAÇÃO

10.1. A prestação dos serviços constantes do presente instrumento só poderá ser utilizada como publicidade para a divulgação do evento contratado e não pode ser utilizada como publicidade ou *marketing* para o CONTRATANTE com outra finalidade em nenhuma hipótese, sob pena de incidência de multa fixada no valor da cláusula segunda, e propositura de demanda judicial para cessar a infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstos na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto



000105

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ESTADO DE GOIÁS

deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais surgidas em decorrência da sua execução serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da comarca de Itumbiara, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Itumbiara, Estado de Goiás, 28 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

Dione José de Araújo

Contratante

CNPJ/ME nº 26.636.436/0001-65

SHOW COMPLETO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Testemunhas

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____